

LEI Nº 522/1988

SÚMULA: Concede aumento de Vencimentos e Funções Gratificadas do Funcionalismo Estatutário da Prefeitura Municipal de Itambaracá, inclusive Professores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de junho de 1988, aumento de Vencimentos e Funções Gratificadas do Funcionalismo Estatutário da Prefeitura Municipal de Itambaracá, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre os valores vigentes em 31 de maio de 1988, conforme Anexo I, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Aos Inativos e pensionistas fica concedido aumento no mesmo percentual constante do Artigo 1º.

Art. 3º - Os salários dos Professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério, a partir de 1º de junho de 1988, ficam aumentados no mesmo percentual, constantes Artigo 1º, conforme Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aumentos de Vencimentos e Funções Gratificadas dos Funcionários Municipais, inclusive professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério, por Decreto, a partir do mês de junho de 1988, com base na Unidade de Referência de Preços – URP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JUNHO DE 1988.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 10/06/1988.